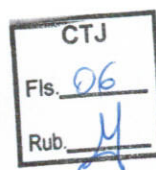




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Parecer nº 446/2019/CDH

Referente ao Projeto de Lei nº 220/2019 que “Institui o Dia de Combate ao Femicídio no Estado de Mato Grosso”.

Autor: Dep. Thiago Silva

Relator: Deputado (a) JOÃO BATISTA

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 220/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva, que institui o Dia de Combate ao Femicídio no Estado de Mato Grosso.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/03/2019, tendo sido colocada em pauta em 19/03/2019, cumprida a pauta em 27/03/2019, sendo recebida por esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 02/09/2019, conforme folhas 02 a 03/verso.

É o relatório.



## II - Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o dia de combate ao feminicídio no Estado de Mato Grosso.

Em uma das suas justificativas o autor cita que a proposta da instituição da data é para intensificar ações de prevenção e enfrentamento a esse tipo de crime.

O presente Projeto de Lei nº 220/2019, é de significativa importância para o amparo e assistência a mulher vítima de violência no estado de Mato Grosso . Todavia, não apresenta as comprovações de que houve consulta pública ou audiência pública, conforme preconizado a Lei nº 10.556/2017. Ressaltando que esse respaldo dos setores diretamente envolvidos com as ações de conscientização é de fundamental importância, pois a dinâmica para mobilização, orientação e conscientização é complexa e exige, planejamento e programação dos profissionais da segurança pública.

Desta feita, essa comissão encaminhou o memorando nº 029/2019/CDHCACAI , de 2 de abril de 2019 (fl. 5 ) ao autor do projeto para que fosse instruído com os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei nº 10.556 de 29 de junho de 2017, que fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso:

Art. 2º O projeto deverá ser instruído com **documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública**, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a **concordância na instituição da data comemorativa**.

§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no caput definirá se a data proposta é meritória do conceito de “alta significação” de que trata o § 2º do art. 1º.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao  
Adolescente e ao Idoso

CTJ
Fis. <u>08</u>
Rub. <u>M</u>

§ 2º A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão **amplamente divulgados pelo proponente nos veículos oficiais de**

**comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.**

§ 3º Caso o resultado seja contrário à instituição da data comemorativa, nova consulta ou audiência pública com esta finalidade somente será autorizada no ano civil seguinte. **(grifo nosso)**

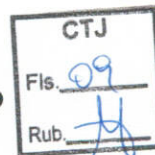
Entretanto, como não houve nenhuma resposta e providência para o andamento da propositura com os documentos comprobatórios que preencham os requisitos exigidos pela referida lei, somos **contrário** ao projeto, restando prejudicada a tramitação do presente do projeto de lei nº 220/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva.

É o parecer.





ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **Rejeição** do Projeto de Lei nº 220/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 220/2019- Parecer nº 446/2019/CDHCAC
Reunião da Comissão em 17 / 12 / 19
Presidente: DEP. JOÃO BATISTA
Relator: DEP. JOÃO BATISTA

Voto Relator <b>CONTRÁRIO</b>
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>Rejeição</b> do Projeto de Lei nº 220/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	